



PREFEITURA DE
PARACURU
Ceará

Prefeitura Mun. do Paracuru

Publicado em
08/11/2013

LEI Nº 1.458, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

***DISPÕE SOBRE O NOVO VENCIMENTO BASE DOS
OCUPANTES DE CARGOS E FUNÇÕES DE MOTORISTAS
CATEGORIAS "B" E "D" E OPERADORES DE MÁQUINAS
DO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES, Prefeito Municipal de Paracuru, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos IV do art. 77 e II da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta e institui a nova remuneração básica, para vigorar a partir de 1º de novembro, aos ocupantes do cargo e função de motoristas categorias "B" e "D" e tratorista com os seguintes valores a serem percebidos:

1 - motorista categoria "B" passará a perceber mensalmente o valor de R\$ 900,00 (novecentos) reais;

2 - motorista categoria "D" passará a perceber mensalmente o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); e

3 - tratorista passará a perceber mensalmente o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo de Paracuru a conceder e fixar gratificação a título de dedicação exclusiva, aos motoristas com categorias "B" e "D" e operadores de máquinas no percentual de até trinta por cento (30 %), incidentes sobre o vencimento básico dos mesmos.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo será pautada pelos critérios da dedicação exclusiva e responsabilidade para o exercício da função, comprovada esta pela categoria da CNH do profissional e pelo veículo utilizado para o exercício da função, sendo necessária a comprovação de que não exista outra atividade laboral, sem agregação permanente à contrapartida remuneratória.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 - Centro - CEP: 62.680-000 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 - Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru - Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU

Art. 3º - As despesas com esta gratificação correrão as expensas das dotações orçamentárias competentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, AOS 08 DE NOVEMBRO DE 2013.


FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
Prefeito Municipal